

MEDIDA PROVISÓRIA N° 809, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017

Altera a Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, que dispõe sobre a criação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, e a Lei nº 7.957, de 20 de dezembro de 1989, que dispõe sobre a tabela de Pessoal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

CD/17738.22057-99

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, ao art. 1º da Medida Provisória nº 809, de 1º de dezembro de 2017, a seguinte modificação ao inc. V do art. 1º da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, incluindo-se, outrossim – onde couber – novo dispositivo com a finalidade de alterar a Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995:

Art. 1º A Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º.....

V- promover e executar os serviços e atividades relacionadas ao uso público nas unidades de conservação instituídas pela União, de forma direta ou indireta, através de concessões, parcerias, termos de cooperação, autorizações e instrumentos congêneres.” (NR)

.....

Art. X. A Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º.....

VIII – os serviços de apoio à visitação em locais ou equipamentos que sejam potenciais atrativos para fins de desenvolvimento do turismo, precedidas ou não da execução de obras de infraestrutura.

.....

§ 4º A autorização prevista no inciso VIII estende-se aos parques nacionais, nos termos da Lei nº 9.985, de 25 de julho de 2000”. (NR)

.....

JUSTIFICAÇÃO

A emenda em tela promove importante adequação no inc. V do art. 1º da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, legitimando que o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) promova e execute – **diretamente ou em parceria com o setor privado** – serviços e atividades relacionadas ao uso público nas unidades de conservação (UC's) instituídas pela União. Para este desiderato a proposta acrescenta, no âmbito de sujeição da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (regras aplicáveis às concessões e permissões), os serviços de apoio à visitação em locais ou equipamentos que sejam potenciais atrativos para fins de desenvolvimento do turismo, precedidos ou não da execução de obras de infraestrutura. Trata-se, nessa esteira, de valorizar o potencial das UC's, compatibilizando-o com os objetivos na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Sala de Sessões, em de dezembro de 2017.



CD/17738.22057-99